



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU

Lei n.º 1.167 de 27 de novembro de 1986.

“Concede Anistia de Multa, Juros de Mora e Isenção da Correção Monetária e dá providências correlatas”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu-RJ., aprovou e eu promulgo, nos termos do § 2.º do Artigo 89, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei,

Art. 1.º – Fica concedido aos contribuintes em atraso com o pagamento dos Tributos, anistia de multa, juros de mora e isenção da correção monetária, incidentes sobre os débitos existentes com o Tesouro Municipal, dentro dos Prazos e percentuais determinados a seguir:

- I – 100% (cem por cento) até o dia 20 de dezembro de 1986,
- II – 80% (oitenta por cento) até o dia 30 de dezembro de 1986.

Parágrafo único – Para obtenção dos benefícios de que trata o presente artigo, o contribuinte deverá estar quitado com o pagamento dos impostos Predial e Territorial urbano, relativos às parcelas vencidas correspondentes ao exercício de 1986.

Art. 2.º – Os contribuintes com o débito ajuizados, somente gozarão dos benefícios de que trata esta Lei, mediante apresentação de Guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Municipal.

Art. 3.º – Aos contribuintes que tiveram parcelamento dos seus respectivos débitos, e cujos saldos sejam devedores ficam assegurados os benefícios desta Lei desde que efetuem a quitação de débito parcelado.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 1986.

Luciano Lagos Filho
Presidente

Projeto n.º 139 / 86

ex-lei municipal

Publicado 29 / 11 / 86

10 Gestual